

11-40  
RECEBI O ORIGINAL

Em: 17 Out 2023



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

**LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 050/92-14**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Cerâmica Cruzeiro do Sul.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia Manoel Urbano (AM 070), km 08, Cacau Pirera, Zona Rural, Iranduba-AM.

**CNPJ/CPF:** 07.457.372/0001-90

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.214.919-3

**FONE:** (97) 98410-7084 / (92) 99323-1420

**E-MAIL:** [omarz\\_63@yahoo.com.br](mailto:omarz_63@yahoo.com.br)

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.0204

**PROCESSO Nº:** 3707/2022-57

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos Minerais não Metálicos.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia Manoel Urbano (AM 070), km 08, Cacau Pirera, Zona Rural, Iranduba-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a intervenção ambiental para atividade de fabricação de tijolos.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

**17 OUT 2023**

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

[www.ipaam.am.gov.br](http://www.ipaam.am.gov.br)  
[twitter.com/lpaamAM1](https://twitter.com/lpaamAM1)  
[instagram.com/@ipaamam](https://www.instagram.com/@ipaamam)  
[facebook.com/@ipaamAM](https://www.facebook.com/@ipaamAM)

[gabinete@ipaam.am.gov.br](mailto:gabinete@ipaam.am.gov.br)  
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 050/92-14

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3707/2022-57**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Movimentar, armazenar e transportar matéria prima florestal (resíduo e lenha) somente via sistema Documento de Origem Florestal – DOF.
8. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
9. Fica terminantemente proibida a utilização, sem a previa comunicação a este IPAAM, de outra fonte de energia nos fornos que não sejam descritas no cadastro de atividades.
10. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
11. Os resíduos gerados na atividade deverão ser armazenados em local específico para tal, em um sistema de baias que permitam a separação dos tipos gerados e em condições ambientalmente seguras, de forma a atender a legislação ambiental em vigor.
12. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
13. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Comprovante de compra do material de produção (argila), contendo volume mensal ou anual;
  - b) Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA;
14. Realizar em 30 dias, o desbloqueio de pátio para recebimento do material de queima;
15. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM).
  - b) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados no processo produtivo.